



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Bens Públicos. Alienação. TAC. Quorum: Dois Terços. Pela legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, n. 9/2025, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

A matéria visa obter autorização legislativa para que o Município promova a Alienação do imóvel denominado Chácara n. 23, localizada no Loteamento Parque das Águas, com área de 1.445,00m², matrícula RGI 29.060, pertencente ao Município de Medianeira.

DO DIREITO:

A Constituição Federal em seu Artigo 6º assim estabelece:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

AV. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Em se tratando de alienação/venda de bens de propriedade do Municípios os Artigos 14 e 15 da Lei Orgânica assim preconizam:

“Art. 14. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.”

.....

“Art. 15. A venda aos proprietários lindeiros de imóveis remanescentes resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

DO MÉRITO:

A pretensão do Município é obter autorização legislativa para Alienação do imóvel denominado Chácara n. 23, localizada no Loteamento Parque das Águas, com área de 1.445,00m², matrícula RGI 29.060, pertencente ao Município de Medianeira.

A Mensagem Justificativa que encaminha o Projeto busca justificar a venda direcionada à Empresa “Espaço 3 -Locadora, Incorporadora e Imobiliária Ltda.” E o valor atribuído na ordem de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) com sua forma de pagamento.

Esclarece que se trata de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado por esta Empresa e o Município celebrado nos Autos

AV. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

de Inquérito Civil n. 0091.18.001341-8 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira.

Cita, que os valores foram apurados por Comissão de Avaliação do Município e de Avaliador indicado pela empresa privada.

Trata-se de uma forma ATÍPICA de venda de bem público, o que ao nosso ver dispensa os procedimentos legalmente exigidos como por exemplo, devido processo licitatório.

Apenas observo que no compêndio do processo administrativo do Projeto as Avaliações não foram juntadas, mas que a tempo poderão ser solicitadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Não vemos qualquer óbice do ponto de vista jurídico.

DO QUORUM:

A matéria visa obter autorização para desafetação e posterior doação de bem imóvel pertencente ao Poder Público.

Segundo a alínea “b”, do Inciso I, do § 2º do Artigo 52 da Lei Orgânica, a aprovação está obrigada a obtenção do *quorum* qualificado de dois terços, senão vejamos:

“Art. 52. As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º O voto será público, salvo as exceções previstas nesta Lei.

§ 2º Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

AV. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

I - das leis concernentes:

.....

b) à alienação de bens imóveis;"

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria, preenche os requisitos da Legalidade.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 12 de fevereiro de 2025.


Valmir Odacir da Silva

Assessor Jurídico

OAB/PR 52.113